PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.288, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui no Município de Pelotas, o "Dia Municipal do Cliente", a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Peltoas o "Dia Municipal do Cliente", a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de outubro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo